REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
**ELCIO JOSÉ TAVARES**

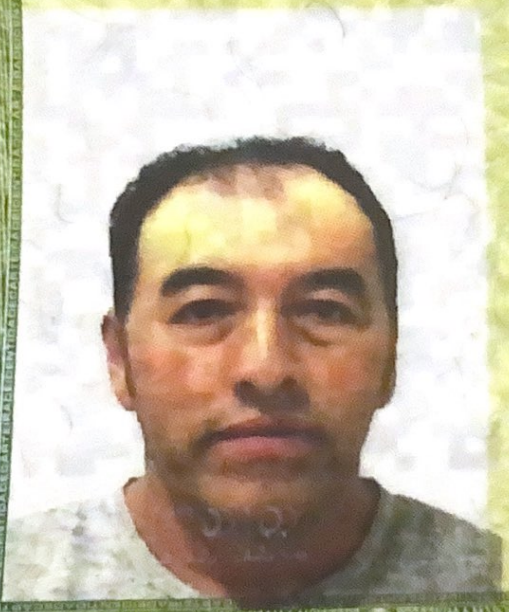

FILIAÇÃO
JOSÉ TAVARES
ERCILIA ALVES MARTINS

DATA NASCIMENTO
21/05/1975

NATURALIDADE
PIÊN/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

069-23-00352

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 964.523.239-20

REGISTRO GERAL 16.514.102-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2023

REGISTRO CIVIL

C.CAS.AV.DIV=000646.01.55.2015.2.00012.150.0001239-88

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COPEL
Aria Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4136321136

| Classificacao: | Tipo de Fornecimento: |
|---|---|
| RESIDE/RESIDENCIAL | BIFASICO / 50A |

**ELCIO JOSE TAVARES**

R BELO HORIZONTE

CEP: 83860000
Cidade: PIEN - PR
CPF: 96452323920

PAGUE COM PIX

**UNIDADE CONSUMIDORA**
47927046
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

**CÓDIGO DO CLIENTE**
25872983

AS [1.6.23.10]

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| 02/2024 | 04/03/2024 | R$ 76,65 |

NOTA FISCAL No 86084689 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de acesso:
41240204368898000106660030850846892098424160
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|---|---|---|---|---|
| | 12/01/2024 | 10/02/2024 | 29 | 13/03/2024 |

| Itens da Fatura | Unidade | Quantidade | Preco unit (R$) com tributos | Valor (R$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit.(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (01) CONSUMO | kWh | 88 | 0,387727 | 34,12 | 1,40 | 6,14 | 0,302140 |
| (02) USO SISTEMA | kWh | 88 | 0,421363 | 37,08 | 1,52 | 6,67 | 0,328370 |
| (03) CONT ILUMIN | | | | 5,45 | | | |
| TOTAL | | | | 76,65 | | | |

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1052y.QTqpU.vUT3d-ocQkh.TpqKp
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DIS... DE PIÊN-PR
Rua Bahia, 181
Sala 01 - Centro
(41) 3672-2490
COMARCA DE RIO NEGRO/PR

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

**Nome**: MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS — **CPF**: 020.446.009-35

**Nome**: ELCIO JOSÉ TAVARES — **CPF**: 964.523.239-20

Matrícula
**000646 01 55 2015 2 00012 150 0001239 88**

**Nomes completos de solteiro, Datas de nascimento, Naturalidade, Nacionalidade e Filiação dos conjugês**

**MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS**, nascida no dia 29/09/1978 (Vinte e Nove de Setembro de Mil Novecentos e Setenta e Oito), natural de Piên - Paraná, nacionalidade Brasileira, filha de FRANCISCA ALVES DOS ANJOS, e de CLEMENTINO VIEIRA MARTINS, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte, Centro, Piên/Paraná. **ELCIO JOSÉ TAVARES**, nascido no dia 21/05/1975 (Vinte e Um de Maio de Mil Novecentos e Setenta e Cinco), natural de Piên - Paraná, nacionalidade Brasileiro, filho de ERCILIA ALVES MARTINS, e de JOSÉ TAVARES, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, Centro, Piên/Paraná.

**Data do registro do casamento (por extenso)**: Vinte e Oito de Agosto de Dois Mil e Quinze — **Dia**: 28 — **Mês**: 8 — **Ano**: 2015

**Regime de bens do casamento**: Comunhão Parcial de Bens.

**Nome que cada um dos conjugês passou a utilizar (quando houver alteração)**
MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS TAVARES
ELCIO JOSÉ TAVARES MARTINS

**Averbações / Anotações à acrescer**

À margem do termo constas as anotações: A contraente é inscrita no CPF sob o nº 020.446.009-35 e o contraente é inscrito no CPF sob o nº 964.523.239-20. Em cumprimento ao mandado de averbação de ação de divórcio, expedido dos autos nº 0000784-48.2022.8.17.2720, por sentença proferida em 17/01/2023 e transito em julgado na mesma data, por determinação do M.M. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá-PE, Dr. Gustavo Silva Hora, averbo o Divórcio do casal, fazendo constar o nome de ambos como Elcio José Tavares e Maria Aparecida Vieira Martins. Com partilha de Bens.
Emolumentos: R$ 45.51, Selo Funarpen R$ 0 ISS: R$ 1.36, FUNDEP: R$ 2.27. Selo Digital Nº 1052y.QTqpU.vUT3d-ocQkh.TpqKp.

**Anotações de Cadastro**

1° Conjuge

| TIPO DO DOCUMENTO | NÚMERO | DATA EXPEDIÇÃO | ORGÃO EXPEDIDOR | DATA VALIDADE | ZONA/SEÇÃO | UF |
|---|---|---|---|---|---|---|

| CEP Residencial | 83860000 | Grupo Sanguíneo | Ignorado |
|---|---|---|---|

2° Conjuge

| TIPO DO DOCUMENTO | NÚMERO | DATA EXPEDIÇÃO | ORGÃO EXPEDIDOR | DATA VALIDADE | ZONA/SEÇÃO | UF |
|---|---|---|---|---|---|---|

| CEP Residencial | 83860000 | Grupo Sanguíneo | Ignorado |
|---|---|---|---|

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificão de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

9 de Março de 2023

**Nome do Ofício**: SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN
**Oficial Registrador**: ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
**Município - UF**: Piên, Comarca de RIO NEGRO - PR
**Endereço**: Rua Bahia, 181, Centro, Piên/Paraná

Regiane Alves Domingos
Escrevente

FUNARPEN BC 03762242 BRP

Indústria Gráfica Brasileira DIGI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS,** brasileira, separada, agricultora, portadora do RG nº 7.365.264-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 020.446.009-35, por si e representando a filha **MARIA JULIA MARTINS TAVARES,** menor impúbere, nascida em 08/07/2010, residentes e domiciliadas no endereço Sitio Barrigura – Manari Rural, s/nº, CEP 56565-000, na cidade de Manari/PE e **ÉLCIO JOSÉ TAVARES,** brasileiro, separado, operador de empilhadeira, portador do RG nº 9/C-3.396.555 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 964.523.239-20, por si e representando o filho menor **GABRIEL HENRIQUE MARTINS TAVARES,** nascido em 16/08/2006, ambos residentes e domiciliados no endereço Rua Belo Horizonte – Travessa Rubiane, s/nº, Bairro Avencal, CEP 83860-000, na cidade de Piên/PR, fone (41) 9.9657-3594, todos através da mesma advogada (conforme procurações anexas), **VEIVIANE ALVES DOMINGOS,** brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB - Seção do Paraná, sob o nº 75.274 e no CPF nº 039.242.199-23 com escritório profissional situado à Rua Acre, nº 162, Sala 03, Centro, CEP 83.860-000, na cidade de Piên/PR, onde recebe intimações e notificações, e-mail veiviane.alves@advocaciaalvesetorres.com.br e telefones (41) 3797-5150 e (41) 9.9711-2704, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil, art. 1.571, IV do Código Civil, art. 226, § 6º da Constituição Federal, requerer a homologação de:

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

### 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente as partes, nos termos do art. 98 e ss do CPC/2015 e dos incisos XXXIV e XXXV do art. 5º da Carta Magna, considerando a hipossuficiência das partes, bem como levando em conta a forma consensual do pleito e ausência de bens a serem divididos, **requerem o benefício da justiça gratuita**.

Assim, formula-se o presente pedido, nos termos do art. 98 do CPC/2015:

> **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
> § 1º A gratuidade da justiça compreende:
> I - as taxas ou as custas judiciais;
> II - os selos postais;
> III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
> IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
> V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

Maria Elcio Jr

> VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
> VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
> VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
> IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Conforme o caput do art. 99 do CPC/2015, admite-se apresentar tal pedido na petição inicial:

> **Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Ademais, os incisos XXXIV e XXXV do art. 5º da Carta Magna garante à todos **o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas, ao estabelecer que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito.**

**Para comprovação da necessidade de deferimento do pedido de justiça gratuita as partes juntam declaração de hipossuficiência e comprovações de renda**, a fim de demonstrar a inviabilidade de pagamento de custas processuais e eventuais honorários de sucumbência, sem que tais gastos venham a comprometer sua subsistência, com fulcro no § 3º do art. 99 do CPC/2015:

> **Art. 99** (...)
> (...)
> **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Dessa forma, requer o recebimento e provimento do presente pedido.

## 2. DOS FATOS E DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES

### 2.1. Do divórcio

Os requerentes contraíram matrimônio, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, cujo ato se realizou em data de 28 de agosto de 2015, conforme faz prova a certidão de casamento anexa.

### 2.2. Da separação de fato

Por não existir mais vontade mútua de convivência entre as partes, o casal veio a separar-se de fato em julho de 2019, passando a residir separados e deixando de agir como cônjuges.

### 2.3. Dos filhos em comum entre o casal

A união entre o casal resultou no nascimento de dois filhos, a saber: **MARIA JULIA MARTINS TAVARES,** menor impúbere, nascida em 08/07/2010 e **GABRIEL HENRIQUE MARTINS TAVARES,** nascido em 16/08/2006.

Maria Elcio

Os requerentes informam ainda que a requerente mulher não se encontrava em estado gestacional quando da separação e não veio a engravidar após a mesma.

**2.4. Da guarda unilateral dos filhos menores**

Genitor e genitora concordam quanto à guarda unilateral dos filhos menores, da seguinte forma:

a) A genitora ficará com a guarda da menor **MARIA JULIA MARTINS TAVARES**;
b) O genitor ficará com a guarda do menor **GABRIEL HENRIQUE MARTINS TAVARES.**

Frisa-se que desde a separação a filha menor ficou residindo com a genitora e o filho menor ficou residindo com o genitor.

**2.5. Dos alimentos em prol dos filhos menores**

Acordam as partes que o genitor arcará com alimentos em favor do filho que reside com ele e a genitora arcará com alimentos em favor da filha que reside com ela.

**2.6. Da realização de visitas aos filhos menores**

Considerando que o genitor reside em cidade diversa da mãe, bem como considerando acordam que as visitas ocorrerão de forma livre, quando pais e filhos forem se visitar nas cidades onde residem.

a) Nas festividades de natal os menores poderão passar com o pai ou o dia 24 ou o dia 25 com o pai, alterando-se as datas anualmente, restando desde já acordado que o dia e o horário da visita deverá ser informado à genitora com antecedência de pelo menos 3 (três) dias.

b) Nas festividades de passagem de ano – Reveillon os menores poderão passar com o pai ou o dia 31 ou o dia 01 com o pai; alterando-se as datas anualmente, restando desde já acordado que o dia e o horário da visita deverá ser informado à genitora com antecedência de pelo menos 3 (três) dias.

c) No domingo de Páscoa: ano impar com o pai, par com a mãe.

d) O dia das mães deverá passar com a mãe e o dia dos pais deverá passar com o pai, devendo os pais alterar o fim de semana da visita caso seja necessário.

e) Os genitores deverão informar um ao outro o atual endereço, bem como sempre ocorrerem mudanças.

f) Ambos se comprometem em não denegrir a imagem um do outro aos filhos, bem como a não ofender um ao outro ou realizar qualquer outro ato que possa incorrer em alienação parental.

g) As partes acordam que mediante prévio aviso e mediante concordância da outra parte, poderão ocorrer trocas e alterações nas condições, dias e horários pré-determinadas acima.

Maria Elcio

### 2.7. Da dispensa de alimentos recíprocos entre o casal

Ambos concordam que não haverá pensão alimentícia ou qualquer outra prestação continuada de cunho patrimonial entre os ex-cônjuges.

### 2.8. Da inexistência de bens comuns

Declaram os requerentes que inexistem bens imóveis ou móveis a serem objeto de partilha, bem como os móveis e utensílios que guarneciam a residência comum já foram partilhados entre as partes.

Em que pese o imóvel onde vivia tenha sido adquirido pelo cônjuge homem antes do casamento, em razão das melhorias que fizeram juntos na residência, efetuará a cônjuge mulher um pagamento único no valor de R$ 10.675,50 (dez mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), servindo o comprovante de depósito como quitação do presente valor.

### 2.9. Da inexistência de dívidas

O casal declara ainda não possuir mais dívidas em comum, nada tendo que reclamar um do outro sobre isso.

### 2.10. Do nome do cônjuge varoa

O cônjuge varoa informa que mesmo quando do casamento permaneceu utilizando seu nome de solteira, qual seja **MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS.**

## 3. DO DIREITO

**O divórcio** requerido pelas partes encontra guarida na Emenda Constitucional nº 66 de 2010, em vigor desde 14/07/2010, a qual atribuiu nova redação ao artigo 226, § 6ª da Constituição Federal de 1988, que passou a estabelecer:

> **Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
> (...)
> **§ 6º** O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.
> (...)

Por sua vez o Código Civil assim disciplina no inc. IV do art. 1.571:

> **Art. 1.571.** A sociedade conjugal termina:
> (...)
> **IV** - pelo divórcio.

**Em relação à guarda** dos filhos menores de forma unilateral em favor da genitora, ressalta-se o que estabelece o art. 1.584 do Código Civil Brasileiro:

> **Art. 1.584.** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:
> I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;
> (...)

Assim, uma vez que há consenso entre as partes quanto à guarda dos filhos, requer-se a homologação do presente acordo também quanto à este tema.

Maria Elcio

**Quanto ao tema alimentos**, O dever de prestar alimentos em prol dos filhos menores decorre do disposto na primeira parte do art. 229 da Carta Magna, *in verbis:*

> **Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores**, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

De igual forma o Código Civil Brasileiro assim disciplina no inciso I do art. 1.634 do Código Civil:

> **Art. 1.634.** Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:
> I - dirigir-lhes a criação e a educação;
> (...)

Portanto é dever dos pais criar seus filhos, o que implicar em sustentar os filhos ainda menores.

Vejamos também o que reza o art. 1.694:

> **Art. 1.694.** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Já o art. 1.695, CC assim prevê:

> **Art. 1.695.** São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

É ainda importante o que determina o art. 22 do ECA:

> **Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
>
> **Parágrafo único.** A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

**Assim, requer-se a homologação do acordo também quanto à fixação de alimentos como pactuado entre as partes.**

Sobre o exercício do direito de visitas, conforme preconiza o art. 19 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) *"é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral."*

À reboque do que diz o ECA é relevante o disposto no art. 1.589 do Código Civil Brasileiro, *in verbis:*

> **Art. 1.589.** O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Maria Elcio

> **Parágrafo único.** O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.

É também valiosa a lição de Maria Berenice Dias sobre o tema, que assim esclarece:

> *"A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, é direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. (...) Consagrado o princípio proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor."* (Manual de Direito das Família, 2011, p. 447).

Assim, visando garantir a convivência entre pais e filhos, requer-se sejam as visitas fixadas conforme descrito no item 2.6 desta peça.

Por fim, frisa-se que as partes requerentes estão amparadas pelo disposto no art. 731 do Código de Processo Civil que prevê:

> **Art. 731.** A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:
>
> I - as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;
>
> II - as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;
>
> III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas; e
>
> IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos.
>
> Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos legais e estando já separados de fato, as partes fazem jus ao direito pleiteado, qual seja, a decretação do divórcio consensual entre as partes.

## 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O deferimento da justiça gratuita conforme requerido no item 1 desta petição;

b) A oitiva do Ministério Público, ante a existência de filhos menores entre o casal;

c) Seja o presente pedido julgado **PROCEDENTE,** a fim de que seja decretado o divórcio consensual entre as partes, para que surta seus efeitos legais, sendo expedido o competente mandado de averbação ao Serviço Distrital de Piên/PR;

d) Seja fixada a guarda unilateral em favor da mãe, conforme item 2.4 desta peça;

e) Sejam fixados os alimentos em prol dos filhos menores, conforme item 2.5 desta peça;

f) Seja o regime de visitas fixado conforme o item 2.6 desta peça;

g) Seja dispensada audiência de conciliação ante o firme propósito das partes;

maria Elcio

h) Sejam admitidos os documentos anexos como provas necessárias ao pedido formulado.

Dá-se a causa o valor de R$ 10.675,50 (dez mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Piên/PR, 14 de outubro de 2022.

Veiviane Alves Domingos

**VEIVIANE ALVES DOMINGOS**
**ADVOGADA**
**OAB/PR nº 75.274**

Maria Aparecida Vieira Martins.

**MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS**
**RG nº 7.365.264-2 SESP/PR**
**CPF sob nº 020.446.009-35**

Élcio José Tavares

**ÉLCIO JOSÉ TAVARES**
**RG nº 9/C-3.396.555 SESP/SC**
**CPF sob nº 964.523.239-20**

Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/02/2023

Número: **0000784-48.2022.8.17.2720**

Classe: **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Inajá**
Última distribuição : **04/11/2022**
Valor da causa: **R$ 10.675,50**
Assuntos: **Casamento**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS (REQUERENTE) | VEIVIANE ALVES DOMINGOS (ADVOGADO(A)) |
| ELCIO JOSE TAVARES (REQUERENTE) | VEIVIANE ALVES DOMINGOS (ADVOGADO(A)) |
| Promotor de Justiça de Inajá (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 123666188 | 17/01/2023 18:46 | Sentença | Sentença |

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
**Vara Única da Comarca de Inajá**

AV CRISTO REI, S/N, Centro, INAJÁ - PE - CEP: 56560-000 - F:(87) 38401616

Processo nº **0000784-48.2022.8.17.2720**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS, ELCIO JOSE TAVARES

**SENTENÇA**

Vistos e examinados etc.

**MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS, por si e representando a filha MARIA JULIA MARTINS TAVARES e ÉLCIO JOSÉ TAVARES, por si e representando o filho GABRIEL HENRIQUE, devidamente qualificados, através de advogado constituído, ajuizaram a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.**

**Narram os demandantes que contraíram matrimônio em 28/08/2015, sob o regime de comunhão parcial de bens, e reconhecem não possuir mais ânimo em continuar a vida conjugal, estando separados de fato desde julho de 2019; que da união sobreveio o nascimento de dois filhos; que concordam que a filha Maria Julia fique sob a guarda da genitora e o filho Gabriel Henrique fique sob a guarda do genitor; que os genitores arcarão com as despesas em favor dos filhos com quem residem; que firmaram acordo quanto ao direito de visitação aos filhos; que acordaram quanto à partilha dos bens existentes. Requerem a procedência da ação, para decretar o divórcio das partes.**

Instruíram a inicial com os documentos.

Com vistas, o MP se manifestou pela homologação do divórcio pleiteado, com fulcro nos arts. 178, II, e 731 do CPC (ID nº 122665818).

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.

**É o relatório. Decido.**

A pretensão exsurge juridicamente possível, em face dos permissivos insertos no art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 1.580, §2º, do Código Civil, declinada por partes maiores e capazes, com legitimidade *ad causam* e interesse de agir, deduzida na modalidade consensual.

Após a promulgação da EC nº 66/2010, o divórcio pode ser decretado independentemente de qualquer período de separação de fato ou de qualquer prazo de separação judicial, bastando apenas que o casal manifeste o desejo de se divorciar.

No caso dos autos, os cônjuges acordaram quanto aos termos do divórcio e partilha dos bens, não havendo necessidade do deferimento de qualquer prazo para reflexão, motivo pelo qual não foi designada audiência de conciliação.

Nesse sentido se manifesta a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO.** AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO OU RATIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. **DIVÓRCIO HOMOLOGADO DE PLANO. POSSIBILIDADE.** RECURSO DESPROVIDO. 1. Em razão da modificação do art. 226, § 6º, da CF, com a nova redação dada pela EC 66/10, descabe falar em requisitos para a concessão de divórcio. **2. Inexistindo requisitos a serem comprovados, cabe, caso o magistrado entenda ser a hipótese de concessão de plano do divórcio, a sua homologação**. 3. **A audiência de conciliação ou ratificação passou a ter apenas cunho eminentemente formal, sem nada produzir, e não havendo nenhuma questão relevante de direito a se decidir, nada justifica na sua ausência, a anulação do processo.** 4. Ainda que a CF/88, na redação original do art. 226, tenha mantido em seu texto as figuras anteriores do divórcio e da separação e o CPC tenha regulamentado tal estrutura, com a nova redação do art.226 da CF/88, modificada pela EC 66/2010, deverá também haver nova interpretação dos arts. 1.122 do CPC e 40 da Lei do Divórcio, que não mais poderá ficar à margem da substancial alteração. Há que se observar e relembrar que a nova ordem constitucional prevista no art. 226 da Carta Maior alterou os requisitos necessários à concessão do Divórcio Consensual Direto. [...]".(STJ, REsp 1483841/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRATURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 27/03/2015) (grifei).

Com relação à prole, não vislumbro qualquer prejuízo quanto aos termos acordados em relação aos alimentos, à guarda e ao direito de visitas. Em comum acordo, os requerentes concordaram que a guarda unilateral da filha Maria Julia ficará sob a responsabilidade da genitora, resguardando o direito de visitação do genitor e que a guarda unilateral do filho Gabriel Henrique ficará sob a responsabilidade do genitor, resguardando o direito de visitação da genitora. Além disso, concordaram que cada genitor ficará responsável pelo sustento do filho que está sob sua guarda.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, e, em consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** de **MARIA APARECIDA VIEIRA MARTINS e ÉLCIO JOSÉ TAVARES**, pondo fim ao vínculo do casamento legal que contraíram e aos deveres recíprocos que dele resultam, bem como **HOMOLOGAR** o acordo de guarda, alimentos, visitas e partilha de bens.

Sem custas, ante a gratuidade da justiça.

Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a natureza consensual da demanda.

P. R. I.

**Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, ante à ausência de interesse recursal.**

Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil do lugar da celebração do casamento para averbação do presente divórcio, no assentamento de casamento das partes, servindo esta sentença como mandado, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, tendo em vista as partes serem beneficiárias da gratuidade da justiça.

Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na respectiva distribuição.

Inajá/PE, data da assinatura eletrônica

**Gustavo Silva Hora**

**Juiz de Direito em exercício cumulativo**

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO A VISTA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, tendo de um lado o senhor: JOSE TAVARES ,nacionalidade: ,estado civil CASADO , profissão : AUTÔNOMO , CIC: 254 650 159 34 ,Cédula de Identidade RG nº 917.659 , residente e domiciliado à localidade de PIÊN , Município de PIÊN ,Estado do PR ,e sua conjugue : ERCILINA ALVES MARTINS ,nacionalidade brasileira, estado civil : CASADA ,profissão: APOSENTADA INSS,residente e domiciliada na localidade acima indicada, de ora em diante chamados simplesmente de **VENDEDORES** e de outro lado o senhor: ELCIO JOSE TAVARES , nacionalidade brasileira, estado civil: ACOMP. ,Cédula de Ident. RG. nº: 9/C-3.396.555 , CIC nº 964 523 239 20 ,e sua conjugue : MARIA AP VIEIRA MARTINS ,nacionalidade brasileira,casada, profissão DOMESTICA ,residente e domiciliada na localidade ou endereço do conjugue,de ora em diante chamados simplesmente de **COMPRADORES**,tem entre sí, como justo e contratdo o seguinte:Os **VENDEDORES** são senhores e legítimos possuidores e proprietários do imóvel que assim se descreve: Um terreno com área de 350,00 m2. sito em : AVENCAL ,neste município,confrontando-se,por um lado / com CARLOS MARTINS,OUTROS C/FRANCISCO RIBEIRO,FUNDOS ALVINO BRIXI. ,

ficando os **VENDEDORES** comprometidos de vender aos **COMPRADORES** , e estes comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado acima,que possue de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus,real pessoal,ou extra judicial,ou ainda de restrições de qualquer natureza,pelo preço e conformidade adiante estabelecidos. O preço ajustado da venda ora prometida é de R$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS.x.x.x.x.x.x.x.x.x. ), por conta do qual os **VENDEDORES** confessam e declaram haver recebido dos **COMPRADORES**,conforme recibo assinado pelos **VENDEDORES**, e de cujo recebimento dão a mais ampla e irrevogável quitação para não mais / repetir. A posse do imóvel em referência,é transmitida pelos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, neste ato, nessa posse permanecendo os **COMPRADORES**,enquanto cumprirem com suas obrigações lavradas neste instrumento. Obrigam-se,ainda,os **VENDEDORES** a outorgar e assinar em nome dos **COMPRADORES**,ou em nome de quem por eles for indicado, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel descrito anteriormente,totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer

natureza. A partir da assinatura do presente compromisso, correrão por conta exclusiva dos COMPRADORES, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, objeto / deste compromisso e por estes deverão ser pagos nas épocas e nas repartições competentes, ainda que sejam lançados em nome dos VENDEDORES ou de terceiros, assim como serão, desde já de sus inteira responsabilidade as despesas com o registro do presente documento e da escritura definitiva no Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros de qualquer natureza, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis. Os COMPRADORES poderão ceder e transferir os direitos / que lhes decorrem deste compromisso, independentemente da anuencia dos VENDEDORES, porém cedentes e cessionários ficarão solidários no cum-/ primento das obrigações ora ajustadas. E para dirimir quaisquer ques-/ tões que direta ou indiretamente decorrerem deste compromisso, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renuncia de qualquer outro , por mais privilegiado que seja. Declaram ainda os compromissados aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado , obrigando-se a sí , seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente / cumprí-lo. E para que surta os efeitos desejados, firmam o presente / instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Piên-Pr, 02 de JUNHO de ~~19~~2000.

VENDEDORES

JOSE TAVARES

COMPRADORES

ELPIO JOSE TAVARES

TESTEMUNHAS :

Mod. STRP/0128-C

**Prefeitura Municipal de Piên - 2024**
**Extrato Contribuinte**

| inscrição municipal | indicação fiscal | quadra | lote |
|---|---|---|---|
| 16411 | 01.01.01.024.0676.001 | 024 | 0676 |

contribuinte
ELCIO JOSE TAVARES - CPF: 964.523.239-20
endereço
RUA BELO HORIZONTE, S/N - CASA - S/N SERVIDÃO - AVENCAL
telefone
distrito
01 DISTRITO 01
loteamento
LOTEAMENTO CONVERSAO

| área terreno | área construída | testada principal | valor venal |
|---|---|---|---|
| 390,00 | 52,50 | 19,50 | 78.135,14 |
| quadra RI | lote RI | quota terreno | |

**Resumo do valor total devido**

| | principal | correção | juros | multa | desconto | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imóvel urbano - 16411 | 663,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 663,72 |

**Resumo certidões execução fiscal**

| exercício | número certidão | processo | situação execução | tipo de cadastro | inscrição municipal |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | 370/2021 | | Certidão emitida | Imóvel urbano | 16411 |
| 2021 | 327/2022 | | Certidão emitida | Imóvel urbano | 16411 |

**Extrato - Exercícios: 2000 até 2024**

**Imóvel urbano 16411**

2011 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 22/07/2011 | 13/12/2012 | | 11,91 | 3,41 | 15,32 | 0,00 |
| 2 | 22/08/2011 | 13/12/2012 | | 11,90 | 3,28 | 15,18 | 0,00 |
| 3 | 22/09/2011 | 13/12/2012 | | 11,90 | 3,15 | 15,05 | 0,00 |
| | | | Total | 35,71 | 9,84 | 45,55 | 0,00 |

2012 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31/05/2012 | 29/05/2012 | | 13,46 | 0,00 | 13,46 | 0,00 |
| 2 | 30/06/2012 | 29/06/2012 | | 13,44 | 0,00 | 13,44 | 0,00 |
| 3 | 31/07/2012 | 31/07/2012 | | 13,44 | 0,00 | 13,44 | 0,00 |
| | | | Total | 40,34 | 0,00 | 40,34 | 0,00 |

2014 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Cota única (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 30/06/2014 | 30/06/2014 | | 42,48 | -4,25 | 38,23 | 0,00 |
| | | | Total | 42,48 | -4,25 | 38,23 | 0,00 |

2015 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31/07/2015 | 22/07/2015 | | 15,07 | 0,00 | 15,07 | 0,00 |
| 2 | 31/08/2015 | 31/08/2015 | | 15,05 | 0,00 | 15,05 | 0,00 |
| 3 | 30/09/2015 | 30/09/2015 | | 15,05 | 0,00 | 15,05 | 0,00 |
| | | | Total | 45,17 | 0,00 | 45,17 | 0,00 |

2016 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|

**Extrato - Exercícios: 2000 até 2024**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30/06/2016 | 30/06/2016 | 16,62 | 0,00 | 16,61 | 0,00 |
| 2 | 29/07/2016 | 29/07/2016 | 16,61 | 0,00 | 16,61 | 0,00 |
| 3 | 31/08/2016 | 31/08/2016 | 16,61 | 0,00 | 16,61 | 0,00 |
| | | Total | 49,84 | 0,00 | 49,84 | 0,00 |

2017 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/07/2017 | 10/07/2017 | 18,04 | 0,00 | 18,04 | 0,00 |
| 2 | 10/08/2017 | 10/08/2017 | 18,02 | 0,00 | 18,02 | 0,00 |
| 3 | 10/09/2017 | 11/09/2017 | 18,02 | 0,00 | 18,02 | 0,00 |
| | | Total | 54,08 | 0,00 | 54,08 | 0,00 |

2018 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/07/2018 | 10/07/2018 | 18,37 | 0,00 | 18,37 | 0,00 |
| 2 | 10/08/2018 | 10/08/2018 | 18,35 | 0,00 | 18,35 | 0,00 |
| 3 | 10/09/2018 | 10/09/2018 | 18,35 | 0,00 | 18,35 | 0,00 |
| | | Total | 55,07 | 0,00 | 55,07 | 0,00 |

2019 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/07/2019 | 11/07/2019 | 57,27 | 2,86 | 60,13 | 0,00 |
| | | Total | 57,27 | 2,86 | 60,13 | 0,00 |

2020 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 370/2021

Parcelamento (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**) histórico do parcelamento

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13/06/2024 | | 39,10 | 0,00 | 0,00 | 39,10 |
| 2 | 15/07/2024 | | 39,10 | 0,00 | 0,00 | 39,10 |
| 3 | 13/08/2024 | | 39,10 | 0,00 | 0,00 | 39,10 |
| | | Total | 117,30 | 0,00 | 0,00 | 117,30 |

2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 327/2022

Parcelamento (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**) histórico do parcelamento

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13/06/2024 | | 36,02 | 0,00 | 0,00 | 36,02 |
| 2 | 15/07/2024 | | 36,02 | 0,00 | 0,00 | 36,02 |
| 3 | 13/08/2024 | | 36,02 | 0,00 | 0,00 | 36,02 |
| | | Total | 108,06 | 0,00 | 0,00 | 108,06 |

2022 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**) histórico do parcelamento

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13/06/2024 | | 32,93 | 0,00 | 0,00 | 32,93 |
| 2 | 15/07/2024 | | 32,93 | 0,00 | 0,00 | 32,93 |
| 3 | 13/08/2024 | | 32,93 | 0,00 | 0,00 | 32,93 |
| | | Total | 98,79 | 0,00 | 0,00 | 98,79 |

2023 - Imposto Predial e Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**) histórico do parcelamento

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13/06/2024 | | 61,10 | 0,00 | 0,00 | 61,10 |
| 2 | 15/07/2024 | | 61,10 | 0,00 | 0,00 | 61,10 |
| 3 | 13/08/2024 | | 61,10 | 0,00 | 0,00 | 61,10 |

0,00 0,00

**xtrato - Exercícios: 2000 até 2024**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Total | 183,30 | 0,00 | 0,00 | 183,30 |

2024 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Indice de Lançamento: **Moeda corrente**, Indice de Correção: **UFM**)

| parcela | vencimento | pagamento | principal | atualizações | pago | devido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10/07/2024 | | 52,09 | 0,00 | 0,00 | 52,09 |
| 2 | 09/08/2024 | | 52,09 | 0,00 | 0,00 | 52,09 |
| 3 | 10/09/2024 | | 52,09 | 0,00 | 0,00 | 52,09 |
| | | Total | 156,27 | 0,00 | 0,00 | 156,27 |

Critérios de seleção:
Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 16411
Exercícios: 2000 até 2024
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Sim
Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2074z

mirian, 13/06/2024 11:36:56

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DECLARANTE:**

| | |
|---|---|
| NOME: ELCIO JOSÉ TAVARES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | |
| ESTADO CIVIL: DIVORCIADO | |
| PROFISSÃO: OPERADOR DE MÁQUINA | |
| RG:16.514.102-4 SESP/PR | CPF: 964.523.239-20 |
| ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº200, FUNDOS, AVENCAL EM PIÊN/PR | |
| TELEFONE: (41) 9 9657-3594 | |

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 13 de junho de 2024

**DECLARANTE**

ELCIO JOSÉ TAVARES

Elcio José Tavares

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:**

| | |
|---|---|
| NOME: ELCIO JOSÉ TAVARES | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | |
| ESTADO CIVIL: DIVORCIADO | |
| PROFISSÃO: OPERADOR DE MÁQUINA | |
| RG:16.514.102-4 SESP/PR | CPF: 964.523.239-20 |
| ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº200, FUNDOS, AVENCAL EM PIÊN/PR | |
| TELEFONE: (41) 9 9657-3594 | |

**OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 13 de junho de 2024

**OUTORGANTE**
ELCIO JOSÉ TAVARES
Elcio José Tavares